1851 — N.º 1

Juizo Municipal da Villa de São José, na Segunda Commarca da Provincia de Santa Catharina — Escr.am interino Amaral

Manoel Aliot — Supp.e

Francisco Joaquim da S.a — Supp.do

Acção Cominatoria para despejo.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta e hum, aos dous dias do mez de Julho do dito anno, nesta Villa de São José na Segunda Commarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio, autuei a Petição que ao diante se segue de Manoel Aliot, com hum despacho n'ella proferido, hum mandado, e fé da intimação feita a Francisco Joaquim da Silva, para no prazo de quinze dias, despejar a casa e terreno do Supplicante, na forma que pede em sua dita Petição, que tudo ao diante segue; de que para constar faço esta autuação. Eu David do Amaral e Silva Escrivão interino que o escrevi

2

Ill.mo Sr. Juiz Municipal

Dizem Manoel Alves e sua m.er Joaquina Constancia de Jesus, moradores no habitante Termo desta Villa, que sendo Senhores e possuidores de hum sitio no m.mo lugar, por equidade e pelo amor de Deos derão licença a Francisco Jose da Silva, p.a morar no d.o sitio, á quatro annos e mais ou menos, e durante todo este tempo se tem o Supp.do ali conservado, plantando e disfructando. Agora porem não convem mais aos Supp.es a estada alli do m.mo Supp.do, o qual até á tempos a esta parte se tem tornado ingrato, e dirigido afrontas e outras injurias ao primeiro Supp.te: e por isso, em consequencia do disposto nas Ord. do L.o 4.o T.o 23 e T.o 24, que prohibem expressamente a retenção e morada de casa alheia contra vontade de seu dono, e pelo disposto no Assento de 23 de Julho de 1811, vem os Supp.es requerer a V. S. se sirva mandar passar Mandado, p.a ser intimado o Supp.do o d.o Francisco Jose da Silva, a fim de que no prazo de 15 dias, despeje a casa e terras dos m.mos Supp.es, com a comminação de que o não fazendo proceder-se a despejo judicial. //

P. a V. S.a que assim se sirva deferir, e que depois de intimado se conte no cartorio os d.os 15 dias //

E. R. M.ce

Manoel Alves.

A rogo de Joaquina Constancia de Jesus
Domingos Jose da Silva

P. como requer.
Villa de S. Jose 30 de Junho de 1851

Sujo[?]

O Cidadão Manoel Joaquim Ribeiro, Cavalheiro da Ordem de Christo e Juiz Municipal quarto Supplente em exercicio do termo desta Villa de São José

Mando a qualquer official de Justiça que em cumprimento deste intimem a Francisco José da Silva, para no prazo de quinze dias despejar a casa e terrenos do Supplicante, com a pena na mesma declarada, e tudo seguindo conforme se requer na Petição retro, o que cumprirão. Vª de São José 30 de Junho de 1851. Eu David do Amaral e Silva, Escrivão interino que o escrevi

Rz

(Teixª)

(Sello)

Nº 1 — 160 rs

Pg. oitenta e cento rs
Vª de S. J. 2 de Julho 1851

Nery

Certifico eu Official de Justiça abaixo assignado que em virtude do Mandado retro intimei Francisco José da Silva para no termo de quinze dias

Notificação 400
Cam 1200
Rs 600

dias de que Fas menção - portical Manda
do, vistto do que se tem por entendido do que
dou fé. Cubatão termo desta Villa de São
Jozé 7 de Julho de 1851 —

Domingos Jozé da Silva

N.º 6. (Sello) 160 rs
Pg. Sento e secenta R.s V.ª de São
Jozé 2 de Julho 1851
Neves

Ajuntada

Aos quinze dias do mez de Ju-
lho de mil oito centos e cinco-
enta e hum annos, nesta Vil-
la de São Jozé na segunda Com-
marca da Provincia de Santa
Catharina em meu Cartorio
ajuntei a estes autos a Petição
que ao diante se segue de Manoel
Abiot com o seu despacho
nella proferido, pello qual
pede se lhe tome por termo
a desistencia que faz d'esta cau-
za; de que para constar lavrei
este termo. Eu David do Ama-
ral e Silva, Escrivão interino
que o escrevi.

Ill.mo Sr. Juiz Municipal

Dizem Manoel Alves e o seu m.er Joaquina Constancia, que tendo reque- rido e obtido de V.S. mandado de intimação a Joaq.m da S.a p.a este no prazo de 85 dias despejar as terras e casas dos Suppes no bairro do Termo desta V.a; acharão-se os mesmos Suppes com elle conservador a seu respeito e lhe concedem mais oito dias de espera p.a o d.o despe- jo, comprando-lhe os Suppes unicamente as plantações de mandio- ca que existe na terra, pela quantia de 15$000 rs que igualmente se obrigão a pagar nos mesmos oito dias. E como vem desistir de continuar nos termos do referido despejo, e requerem a V.S. que re- duzida a presente desistencia a termo, seja este julgado p.r Sen- tença p.a produzir seus effeitos valiosos. E para confirmação de todo o referido igualmente assigna a presente petição o Suppdo Joaq.m Francisco Joaquim da Silva,

P. a V.S. que assim o defira, mandan- do juntar estes aos autos.

E. R. M.ce

Cunnegaer 8.a de S. Joze 15 de Julho de 1857.

Sejão.

Manoel Alves

Arogo de Joaquina Contantina
José Gregorio de Carvalho
Arogo de Fran.co Joaq.m da S.a
Bernardino Colombo Barbado

Termo de desistencia

Aos quinze dias do mez de Junho de mil oitto centos e cincoenta annos, n'esta Villa de São José, na Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio Compareceo presente Manoel Elliot, e por elle me foi dito que, na forma de sua Petição retro que queria [illegible] fazendo presente d'este termo desistir da presente causa, com a cominação na mesma Petição exarada, e que para seu [illegible] queria que fosse julgado por sentença, pagando ambos as custas [illegible], e sendo presente o supplicado Francisco Joaquim da Silva, por elle foi dito que acceitava a desistencia na forma declarada, e cominação na Petição retro, e que se obrigava igualmente pelo importe da metade das custas, de que para constar, e por estarem conformes, haver desistido, me pediram lhes lavrasse este termo, em que assignaram, assignando a rogo de Francisco Joaquim da Silva, por não saber escrever, José Gregorio de Carvalho. Eu [illegible] Manoel [illegible] Escrivão que o escrevi.

Manoel Elliot
José Gregorio de Carvalho

Devem estes autos pa-
gar sello de tres fo-
lhas, por serem tres.
Villa de São José 5 de
Agosto de 1851

Amaral

Paga Direitos de Chan-
cellaria do 5º de 15 annos.
Era ut supra

Amaral

(Sello)

Nº 1

300 r.

Pg. trezentos reis. V.ª de São
J. 5 de Agosto de 1851

Campos

Pg. trezentos reis de Direitos
de Chancellaria. Era supra

Campos

Conclusão

Aos dezeseis dias do mez de
Agosto de mil oito centos
e cincoenta e hum annos,
n'esta Villa de São José, na
Segunda Comarca da
Provincia de Santa Catha-
rina, em Cartorio faço
estes autos conclusos ao Juiz
Municipal Substituto o
Cidadão João Francisco de
Souza Duque com Certão

Curador Lavrei este termo. Eu Dami.o do Amaral e Silva, Escrivão interino que o escrevi

C.o Cons. 600

Julgo por sentença o termo de desistencia fo..., para que produsa os effeitos que em Direito merecer; pagas as custas entre ambos na forma em que se obrigarão pelo mesmo termo de desistencia. Villa de São José 19 de Agosto de 1851.

João Francisco de Souza

Publicação

Aos dezanove dias do mez de Agosto de mil oito centos e sincoenta e hum annos nesta Villa de São José, na Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina em meu cartorio por parte do Juiz Municipal o Cidadão João Francisco de Souza, me forão entregues estes autos com a sua Sentença supra de que para constar lavrei este termo. Eu Dami.o do Amaral e Silva, Escrivão interino que o escrevi

Certifico eu Escrivão abaixo assignado que intimei a sentença retro ao Supplicante Manoel Alvito, e ao Supplicado ... ... que ... Villa de São José 19 de Agosto de 1851

Damião do Amaral e Silva

Conta

"	— — —		45[illegible]
Termo p.t4	— — —		53[illegible]
Cert.s, Sello, e Assinna	— —		490
Desp.a e Indtim.a	— —		170
Desp.a	— — —		460
			3$245
Da parte			
Mand.o e Sello	— —	:440	
Cert.a e Sello	— —	1:760	2$200
			5$445
Conta	—		950
			6$395
Paga o Supp.e	— —		3$197½
" o Supp.do	— —		3$197½

Cong.e

Vista em Camara [illegible]
[illegible] 21 de [illegible] 1854
[illegible]